

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.910 DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

DETERMINA O CUMPRIMENTO
DE EXIGÊNCIA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 30/10/2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.122/2001, referente ao AUTO POSTO CANCUN 2000 COMBUSTÍVEIS LTDA., situado na Estrada Francisco da Cruz Nunes nº 7.200, Itaipu, Município de Niterói,

CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu as Notificações da FEEMA para apresentar documentos necessários à análise do licenciamento,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar ao AUTO POSTO CANCUN 2000 COMBUSTÍVEIS LTDA. que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as exigências da FEEMA formuladas através de Notificações.

Parágrafo Único – Caso o posto não cumpra as exigências do caput deste artigo, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar ao Secretário do Ambiente a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2007

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 22/11/07.